



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Nega Recredenciamento da Escola Antônio César de Abreu Teixeira, em Porto Velho, para a oferta de Educação Especial e Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, e dá outra providência.		
Interessada: Associação Pestalozzi de Porto Velho		Município: Porto Velho/RO
Relatora: Conselheira Francelena Santos Arruda		
Processo n.º 135/23-CEE/RO Processo SEI n.º 0029.021775/2026-48	Parecer CEB/CEE/RO n.º 017/26	Aprovado: 23.02.2026

HISTÓRICO

A diretora da Escola Antônio César de Abreu Teixeira protocolou neste Conselho o Ofício n.º 100/23, de 13 de julho de 2023, e Requerimento assinado pela Presidente da entidade mantenedora, no qual solicita Recredenciamento para a oferta da Educação Especial e Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE. O protocolo se deu em 20 de julho de 2023, dando origem ao Processo n.º 135/23-CEE/RO.

A Escola Antônio César de Abreu Teixeira encontra-se credenciada por quatro anos para a oferta da modalidade Educação Especial e autorizada a funcionar, por igual período, com a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, por meio do Parecer CEB/CEE/RO n.º 029/19 e Resolução CEB/CEE/RO n.º 578/19, publicada no DOE n.º 135 de 24/07/2019.

A solicitação da diretora da supracitada escola foi protocolada dentro do prazo estipulado no artigo 47 da Resolução n.º 1206/16-CEE/RO, ou seja, nos 30 (trinta) dias finais de vigência do ato supramencionado.

Em 28 de março de 2025, a Presidente da entidade mantenedora protocolou, junto a este Conselho, documentos adicionais em atendimento à diligência da assessoria da Gerência Técnica-GETEC/CEE/RO.

ANÁLISE DO MÉRITO

A análise do presente processo teve por base o Anexo XI da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, a Resolução CNE/CEB n.º 4/09 e a Instrução Técnica da Assessoria Técnica da GETEC/CEE/RO.

O relatório das atividades apresentado corresponde àquelas desenvolvidas no de 2022 e contemplou informações acerca das práticas pedagógicas desenvolvidas pela Escola, dentre outras, que não são objetos de análise deste Parecer. A instituição informou que realizou adaptações curriculares visando melhor atendimento dos alunos com deficiência intelectual, conforme suas necessidades e potencialidades. Da mesma forma apresentou os projetos que foram desenvolvidos nesse mesmo ano.

Considerando as características da instituição, não se aplica a apresentação de quadro demonstrativo de rendimento escolar, quadro de resultados obtidos em avaliações externas oficiais e de Matriz/Grade Curricular.

O quadro demonstrativo do corpo técnico e administrativo está composto por cinco profissionais: uma diretora com Licenciatura Plena em Pedagogia; uma secretária escolar; um agente de alimentação; uma supervisora escolar licenciada em Pedagogia, com habilitação em Magistério da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, pós-graduada em Orientação Educacional, Supervisão Escolar e Administração Escolar; uma professora exercendo a função de orientadora educacional, no entanto não consta diploma; uma professora licenciada em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar do 1º e 2º Graus e Magistério do 2º Grau atuando na sala de projetos.

O quadro demonstrativo do corpo docente está composto por quinze profissionais licenciadas em Pedagogia, sendo nove habilitadas para docência nas séries iniciais, duas com habilitação em Supervisão Escolar e Matérias Pedagógicas do 2º grau, três habilitadas para o Magistério das Matérias Pedagógicas e Orientação Educacional. No processo não consta cópia do diploma de duas das professoras pedagogas; três professores licenciados em Educação Física; três professoras licenciadas em História e uma licenciada em Letras-Português/Inglês.

Das quinze pedagogas em atividade na instituição, no período relatado, três são docentes na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) com o Atendimento Educacional Especializado (AEE). As demais atuam nas diferentes oficinas voltadas para atividades laborais, no programa de atividades socioemocionais e programa de apoio social, atividade essa, também desenvolvida pela professora de História. Quanto aos professores de Educação Física, um atua na docência do componente com o mesmo nome e os outros dois na atividade de natação e taekwondo, respectivamente.

Nos autos do processo não constam informações acerca de outros profissionais da educação, como psicopedagogo, tradutor e intérprete de Libras e cuidador, prestando serviço na instituição de ensino. Da mesma forma, não constam, ainda, informações acerca de convênios voltados para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE. Os planos de ação da equipe técnica e gestora foram apresentados à comissão ou equipe do órgão responsável pela verificação *in loco*.

O prédio no qual funciona a escola é próprio, conforme comprovação constante do processo, construído em alvenaria, para fins escolares e de atendimento especializado. A representante da entidade mantenedora declara que, no período de vigência da regularização, o imóvel não passou por reformas e ou alterações na estrutura física do prédio.

O Laudo Técnico do setor de Inspeção Escolar contempla os aspectos físico, administrativo e pedagógico. Apresenta informações que atestam a boa organização da instituição e o cumprimento das rotinas necessárias ao funcionamento da escola e a oferta dos serviços voltados para a área laboral e atividades da vida diária.

Segundo o supracitado Laudo Técnico, a escola apresentou quadro demonstrativo das atividades desenvolvidas com a clientela, ofertadas nos turnos matutino e vespertino conforme segue: Programa de atividades socioocupacional - passo I e II; Ensino Fundamental funcional I e II; Preparação para o trabalho - grupo I a V; Qualificação para o trabalho; Oficina de estampania, de auxiliar de cozinha, de jardinagem, de artesanato, serviços gerais, de babá, de autodefensores,

de horta; Programa de Escolarização de Jovens e Adultos - PEJA e Atendimento Educacional Especializado - AEE.

De acordo com informações prestadas pela Presidente da Associação Pestalozzi, entidade mantenedora da Escola Antônio César Abreu Teixeira, o Programa de Escolarização de Jovens e Adultos - PEJA é destinado aos jovens e adultos com deficiência intelectual, com idade a partir dos 14 anos, compreendendo o desenvolvimento das competências voltadas para a inserção no mundo do trabalho e efetiva participação social.

A Presidente da Associação Pestalozzi informa, ainda, que o Atendimento Educacional Especializado - AEE ofertado pela instituição de ensino não configura o AEE ofertado nas escolas regulares, considerando que o seu público é constituído de pessoas com deficiência intelectual ou múltipla com mais de 30 anos. Esse serviço específico disponibilizado aos atendidos pela Associação consiste em “estratégias pedagógicas diferenciadas, com foco no apoio contínuo, garantindo uma educação que respeite as necessidades individuais dos alunos com deficiência intelectual”.

Na análise do Projeto Político Pedagógico, especificamente do quadro das turmas, foi possível identificar que vinte e um dos atendidos na faixa etária de 6 a 17 anos fazem natação na instituição e outros dezessete participam de oficina de auxiliar de jardinagem, artesanato, serviços gerais e de cozinha. Não constam informações se essas crianças e adolescentes, na faixa etária que compreende a da educação básica obrigatória, estão matriculados em escolas regulares.

CONCLUSÃO

Considerando o disposto, no que diz respeito ao Atendimento Educacional Especializado - AEE ofertado pela Escola Antônio César Abreu Teixeira foi possível concluir que essa prática não corresponde ao estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução CNE/CEB n.º 4/09, haja vista seu público ser composto de jovens e adultos com deficiência intelectual que não se encontram matriculados em classes comuns do ensino regular.

O artigo 8º, parágrafo único e alínea d), da Resolução CNE/CEB n.º 4/09, que trata do financiamento dos alunos da Educação Especial recebendo o serviço de AEE, especifica que:

Art. 8º Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, de acordo com o Decreto nº 6.571/2008, os **alunos matriculados em classe comum de ensino regular** público que tiverem **matrícula concomitante no AEE** (grifo nosso).

Parágrafo único. O financiamento da matrícula no AEE é condicionado à matrícula no ensino regular da rede pública, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior, sendo contemplada:

[...]

d) **matrícula em classe comum** e em **centro de Atendimento Educacional Especializado de instituições de Educação Especial** comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. (grifo nosso).

Dessa forma, conclui-se que a dupla matrícula é uma forma de comprovação e identificação dos alunos que são atendidos com as atividades de Atendimento Educacional Especializado - AEE, o que não ocorre com os atendidos pela Escola.

As atividades desenvolvidas pela Escola Antônio César de Abreu Teixeira correspondem à qualificação profissional voltadas para a orientação, preparação e colocação no mercado de trabalho, da mesma forma que as atividades socioocupacionais desenvolvidas em oficinas.

Considerando os serviços ofertados pela Escola Antônio César de Abreu Teixeira, ora analisados, compreende-se que não se faz necessário Credenciamento para a oferta de Educação Especial, da mesma forma que a Autorização de Funcionamento por parte deste Conselho Estadual de Educação, devido à ausência da oferta de Atendimento Educacional Especializado.

VOTO

Diante do exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Básica:

1. Negue Recredenciamento da Escola Antônio César de Abreu Teixeira, em Porto Velho, para a oferta da Educação Especial e Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE.
2. Oriente a entidade mantenedora da Escola Antônio César de Abreu Teixeira, em Porto Velho, quanto:
 - 2.1. organizar a instituição, em conformidade com a legislação de ensino, visando à oferta da Educação Especial, mediante o serviço de Atendimento Educacional Especializado - AEE, caso seja de interesse institucional;
 - 2.2. solicitar, deste Conselho, Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com currículo, forma e tempo diferenciados, conforme projeto pedagógico da instituição.

Conselheira Francelena Santos Arruda
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 23 de fevereiro de 2026.

Conselheira Antônia Rodrigues Borges da Silva
Presidente em exercício da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS:

Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Camila Fernanda Carvalho Caetano
Josiane Brunhago Saukio
Metilde Alves Pena
Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 24/04/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 24/04/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 24/04/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA**, **Conselheiro(a)**, em 24/04/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda**, **Vice-Presidente de Câmara**, em 24/04/2026, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA RODRIGUES BORGES DA SILVA**, **Conselheiro(a)**, em 24/04/2026, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Brunhago Saukio**, **Conselheiro(a)**, em 27/04/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano**, **Conselheiro(a)**, em 28/04/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes**, **Presidente**, em 29/04/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71285779** e o código CRC **1D0EF465**.
